



Bruxelas, 30 de julho de 2015  
(OR. en)

11271/15

**CORDROGUE 60**  
**SAN 251**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho
n.º doc. ant.:	10371/15 REV 1 10118/15

---

Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre a implementação do Plano de Ação da UE de Luta contra a Droga (2013-2016) relativamente às normas mínimas de qualidade para a redução da procura de droga na União Europeia
----------	---

---

1. No domínio da redução da procura de droga, uma das prioridades da Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2013-2020)<sup>1</sup> é desenvolver e implementar normas de qualidade em diferentes áreas da redução da procura de droga. Mais especificamente, na ação n.º 9 do objetivo n.º 3 do Plano de Ação da UE de Luta contra a Droga (2013-2016) (doc. 9963/13) encarrega-se o Conselho, o GHD, os Estados-Membros, a Comissão Europeia e o OEDT de *"definir e iniciar a implementação de normas mínimas de qualidade da UE que contribuam para colmatar o fosso entre ciência e prática, no que se refere a:*

- a) *medidas de prevenção ambiental, universal, seletiva e indicada;*
- b) *medidas de deteção e intervenção precoces;*
- c) *medidas de redução de riscos e danos; e*
- d) *medidas de tratamento, reabilitação, integração social e recuperação"*

---

<sup>1</sup> Domínio de ação 2, ponto 19.1, JO C 402 de 29.12.2012. p. 1.

2. Durante a Presidência Italiana do Conselho um grupo de consulta, composto por peritos que contribuíram para o desenvolvimento das normas existentes em matéria de redução da procura de droga e por pessoas que trabalham neste domínio, foi incumbido de estabelecer uma lista de possíveis normas mínimas de qualidade em matéria de prevenção, redução dos riscos e danos, tratamento, integração social e reabilitação. O grupo de peritos tomou em conta os estudos concluídos e em curso, as conferências e os eventos organizados sobre a matéria, em especial o projeto EQUUS (2011), financiado pela Comissão Europeia, o trabalho desenvolvido pelo OEDT (2012)<sup>2</sup> e pelo GDC (2013)<sup>3</sup>, bem como as atividades levadas a cabo pela Presidência grega, em especial os resultados da reunião dos Coordenadores Nacionais "Droga" realizada em junho de 2014, em Atenas.
3. A lista das normas mínimas de qualidade em matéria de redução da procura de droga elaborada pelo grupo de peritos acima mencionado foi apresentada e analisada nas reuniões do GHD de 10 de dezembro de 2014, 13-14 de janeiro de 2015, 3-4 de fevereiro de 2015 e 25-26 de fevereiro de 2015. Este documento deveria servir de documento técnico para a preparação das conclusões do Conselho sobre o assunto.
4. Durante a Presidência letã, nas reuniões do GHD de 28-29 de abril, 22 de maio e 16 de junho, foi apresentado e analisado o projeto de conclusões do Conselho sobre a implementação do Plano de Ação da UE de Luta contra a Droga (2013-2016) relativo às normas mínimas de qualidade para a redução da procura de droga na União Europeia, que descrevia em linhas gerais as normas mínimas de qualidade para a prevenção, redução dos riscos e danos, tratamento, integração social e reabilitação. O grupo ultimou o texto em 9 e 10 de julho de 2015, sob a Presidência Luxemburguesa.
5. Por conseguinte, convida-se o Coreper a confirmar o acordo sobre o texto do projeto de conclusões que consta do documento 10371/1/15 REV 1 e o presente ao Conselho, para aprovação.

---

<sup>2</sup> As normas europeias de qualidade em matéria de prevenção da droga estão disponíveis em <http://prevention-standards.eu/wp-content/uploads/2013/06/EMCDDA-EDPQS-Manual.pdf>

<sup>3</sup> As normas internacionais em matéria de prevenção do consumo de drogas estão disponíveis em [http://www.unodc.org/documents/prevention/prevention\\_standards.pdf](http://www.unodc.org/documents/prevention/prevention_standards.pdf)